



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

PROJETO DE LEI /2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais ("naming rights") e dá outras providências.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Artigo 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§1º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

§2º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente.

§3º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§4º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária, observando-se a legislação vigente.

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

Artigo 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 02 de Outubro de 2.023



FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO

VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente proposição tem como objetivo autorizar que o Município de Cubatão permita que a iniciativa privada nomeie seus equipamentos públicos e em contrapartida o aumente a arrecadação financeira e/ou melhore o espaço público com reformas. Essa prática é conhecida como “naming rights” (direito de nomeação), que a cada dia que passa é mais presente no setor privado e utilizado principalmente em estádios e teatros.

Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo Poder Público brasileiro. Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, a Prefeitura ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita.

No Brasil a utilização de “naming rights” é mais vista no âmbito esportivo, clubes como Palmeiras, Corinthians e o Atlético-MG, negociaram seus nomes com empresas para nomear suas arenas. Já no exterior exemplos não faltam, em 2018, a UEFA mapeou a quantidade de “naming rights” que haviam no futebol Europeu. Até aquele ano, 115 estádios do continente tinham cessão de nome a empresas. Além deles, outras 80 instalações esportivas de outras modalidades também tinham os direitos de nomeação vendidos.

Desta forma observamos que governos de países desenvolvidos buscam formas de diversificar a receita arrecadada de ativos públicos e fiquem menos vulneráveis aos ciclos econômicos. Uma maneira encontrada e cada vez mais explorada é a prática de “naming rights” .

Entretanto, por ser uma forma de concessão pouco explorada no Brasil, existe uma insegurança jurídica o que acaba afastando interessados. Sob os aspectos formais, a proposição não visa dispor concretamente sobre serviço público e, tampouco, sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matérias da competência privativa do Executivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

Ao contrário, apenas institui diretrizes genéricas que facultam ao Poder Executivo a concessão dos chamados “naming rights”, como fonte alternativa de obtenção de novas receitas públicas e melhor conservação dos espaços públicos

Assim, o objetivo desse projeto de lei é garantir segurança jurídica ao gestor público municipal, que passará a ter um respaldo da legislação para a tomada de decisão se optar pela utilização desse instrumento de captação de receita extraorçamentária.

Ao permitir a utilização da prática de naming rights nos equipamentos públicos do município, teremos uma geração de novas fontes de receita e, conseqüentemente, melhoria dos serviços oferecidos à população.

No município existem próprios públicos que estão completamente abandonados, a exemplo do Poliesportivo "Prof. Roberto Dick" e do Kartódromo Municipal que, através do naming rights poderiam ser revitalizados sem ônus para os cofres públicos, revertendo-se num grande benefício à toda sociedade.

Diante do exposto, submeto à apreciação do excelso Plenário o presente projeto de lei, aguardando serenamente a sua aprovação.

Cubatão/SP, 02 de Outubro de 2.023

FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO

VEREADOR - MDB